PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 859/2026

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º e altera a redação do art. 6º da Lei Ordinária nº 536, de 14 de novembro de 2017, para regulamentar o custeio e os prazos de cessão de servidores públicos no âmbito do Município de Pouso Alto.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei Ordinária nº 536, de 14 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos e entes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências", para regulamentar o custeio de servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos ou entes públicos da União, dos Estados ou de outros Municípios em postos de atendimento sediados nas repartições públicas municipais de Pouso Alto ou nos limites do território municipal.

Art. 2º O art. 3º da Lei Ordinária nº 536, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 3º** [...]

Parágrafo único. O órgão ou ente público cessionário fica isento do ressarcimento ou custeio do servidor cedido, permanecendo o ônus com o órgão cedente, quando as atividades do servidor forem prestadas à população no território do Município de Pouso Alto ou em suas repartições, nos termos estipulados em convênio ou outro instrumento de cooperação." (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei Ordinária nº 536, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A cessão ou recebimento de servidores disposta nesta Lei será realizada por meio de convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a sua vigência em até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da celebração de novo convênio." (NR)

Art. 4º Ficam convalidadas as cessões de servidores públicos municipais nos termos desta Lei e vigentes na data de sua publicação firmadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 10 / 11 / 26

Pouso Alto, 10 de novembro de 2026.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal